



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2024.

Edição 4300 | Páginas: 12

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Ato da Mesa Diretora nº 030/2024 02
- Resoluções nº 073 e 074/2024 02

Presidência

- Ato da Presidência nº 029/2024 03

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 263 e 266/2024 03
- Projeto de Decreto Legislativo nº 090/2024 04
- Pedido de Informação nº 050/2024 05
- Requerimentos nº 141, 144, 147 e 148/2024 05
- Indicações nº 396, 406, 407 e 410/2024 05

- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 001/2024 06

- Mensagem Governamental nº 070/2024 07

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 839 a 843/2024 07
- Extrato do 2º Termo Aditivo - Contrato nº 047/2022 08

Superintendência Financeira

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária Set-Out/2024 - ALERR 09
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária Set-Out/2024 - FUNESPLE 10

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 6601 a 6604/2024 12

Superintendência de Compras

- Pregão Eletrônico nº 007/2024 12

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 030/2024

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memorando nº 61/2024, do Deputado Estadual Marcelo Cabral, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º, §1º e §2º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 1º de novembro de 2024, a lotação dos servidores abaixo relacionados para desenvolverem no escritório de apoio às atividades parlamentares do Deputado Estadual Marcelo Cabral, situado na Rua Victor Mota, nº 103, Bairro São Francisco, Boa Vista – RR:

- I - Adrielly de Souza Carvalho – mat. 30761;
- II - Agislene Firmina de Araujo – mat. 30487;
- III - Antônio Adriano de Melo – mat. 31236;
- IV - Fagner Rodrigues do Nascimento – mat. 17050;
- V - Icaro Felipe Medeiros de Araujo – mat. 31238;
- VI - Idevan Araújo Lopes – mat. 13934;
- VII - Kellen Priscila da Silva Athayde – mat. 31240;
- VIII - Laercio Sales de Souza – mat. 7834;
- IX - Rocky Lane Maia de Almeida – mat. 30513;
- X - Ronaldo Santos de Araújo – mat. 22349;
- XI - Rosineide Miranda Silva – mat. 25489;
- XII - Sebastião de Matos Neto – mat. 22350; e
- XIII - Tamires da Silva Macedo – mat. 23608.

Art. 2º Autorizar, com fulcro no art. 3º, da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 1º de novembro de 2024, a lotação dos servidores abaixo relacionados, os quais compõem o quadro de servidores do gabinete deste deputado:

- I - Edeilson Pereira Lopes – mat. 7497;
- II - Elivandro Tataira Coutinho – mat. 31860;
- III - Francisco Alberico Ayres Andrade – mat. 7619;
- IV - Rubenir Lima da Silva – mat. 25516;
- V - Waldemir Vasconcelos Rocha – mat. 6639; e
- VI - Washington de Souza Caldas Junior – mat. 19129.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de novembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JORGE EVERTON

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2º Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 073/2024-MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desenvolvimento funcional na carreira, mediante Progressão Funcional por Qualificação, o servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, o qual cumpriu o requisito exigidos no art. 64, I, II e III; §1º a §7º; Art. 115 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, para que possa gozar dos benefícios legais.

Art. 2º Nos termos do anexo VI da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações e anexo VI da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações, àqueles servidores que fizeram jus à Progressão Funcional por Qualificação terão acréscimo remuneratório de 10% por padrão progredido.

§ 3º Aos servidores de nível superior: progressão de um padrão quando concluída uma especialização com carga horária mínima de 360h; mais um padrão quando concluído um mestrado; e mais um padrão quando concluído um doutorado.

Art. 3º Esta resolução surte efeitos a partir de julho de 2024.

Nº	Mat.	Nome	Cargo	Nível	Classe e Padrão Anterior- Lei nº 1.160/16	Padrão Atual	Requisitos Atendidos	
							Nota APD	Escolaridade
1	27365	Jose Francisco Da Silva	Analista Legislativo	ALE/AL	A-II	III	100	Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , em nível de Especialização, em MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal . (450h)

Palácio Antônio Martins, 26 de novembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Jorge Everton

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 074/2024-MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desenvolvimento funcional na carreira, mediante Progressão Funcional por Qualificação, a servidora efetiva integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, a qual cumpriu a requisito exigidos no art. 64, I, II e III; §1º a §7º; Art. 115 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, para que possa gozar dos benefícios legais.

Art. 2º Nos termos do anexo VI da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações e anexo VI da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações, àqueles servidores que fizeram jus à Progressão Funcional por Qualificação terão acréscimo remuneratório de 10% por padrão progredido.

§ 2º Aos servidores de nível médio e nível médio técnico: progressão de um padrão quando concluído o nível superior; mais um padrão quando concluída uma especialização com carga horária mínima de 360h; e mais um padrão quando concluído um mestrado ou doutorado;

Art. 3º Esta resolução surte efeitos a partir de outubro de 2024.

Nº	Mat.	Nome	Cargo	Nível	Classe e Padrão Anterior- Lei nº 1.160/16	Padrão Atual	Requisitos Atendidos	
							Nota APD	Escolaridade
1	27369	Adrielly dos Santos Nascimento	Técnico Legislativo	ALE/TL	A-II	IV	97	Curso de Graduação em Bacharel(a) em Direito . Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , em nível de Especialização, em Advocacia Cível . (360h)

Palácio Antônio Martins, 26 de novembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Jorge Everton

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 29/2024

Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo, que institui o regime previdência complementar, disciplinado o art. 40, § 14, 15 e 16 constituição federal, para todos os servidores públicos titulares cargos efetivo de Roraima, incluindo membros do Ministério Público, Tribunal De contas, Ministério Público de Contas, Assembleia Legislativa, Tribunal de justiça do estado, Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.

Art. 2º Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Dep. Angela Águida Portella;

II – Dep. Marcos Jorge;

III – Dep. Odilon;

IV – Dep. Aurelina Medeiros;

V – Dep. Rárisson Barbosa;

VI – Dep. Jorge Everton;

VII – Dep. Soldado Sampaio; e

VIII – Dep. Coronel Chagas.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de novembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 263/2024

Proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Roraima

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º. Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.

§ 1º. Nos casos referidos no caput deste artigo, as Secretarias Municipais de Educação, bem como a Secretaria de Estado da Educação e Desporto e as escolas da rede privada, deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§ 2º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 3º. O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I. quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II. para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira esse auxílio.

§ 1º. O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§ 2º. O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser feito de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Educação, bem como a Secretaria de Estado da Educação e Desporto e as escolas da rede privada, deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições de ensino.

Art. 5º. Ato do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Boa Vista - RR, 21 de novembro de 2024.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas unidades escolares da rede pública e privada do Estado de Roraima, com vistas a promover um ambiente de aprendizado mais equilibrado, alinhado às necessidades educacionais, e ao desenvolvimento saudável dos alunos. Tal proposta é fundamentada em relatórios recentes da UNESCO que analisam o uso excessivo desses aparelhos e suas interações, frente a concentração, o desempenho acadêmico e a estabilidade emocional dos jovens.

Em resumo, os relatórios destacam uma crescente dependência de dispositivos eletrônicos, impulsionada pelo uso excessivo e por algoritmos de redes sociais que estimulam o sistema de recompensa rápida do cérebro, afetando negativamente as funções cognitivas dos estudantes, gerando irritabilidade, ansiedade e perda de autodisciplina.

Diante desse cenário, reforça-se a necessidade de regulamentação para proteger crianças e adolescentes de seus impactos prejudiciais, conforme prevê o artigo 227 da Constituição da República, que obriga o Estado a salvaguardar os direitos à educação e à convivência comunitária em um ambiente adequado.

Além disso, é importante salientar que o Projeto de Lei não visa proibir completamente o uso da tecnologia, reconhecendo sua relevância no processo educacional. Por essa razão, são previstas exceções para situações que justifiquem o uso pedagógico de dispositivos eletrônicos, como o acesso a conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas que possam enriquecer o aprendizado dos alunos. De igual modo, garante-se o uso contínuo por alunos com deficiência ou que possuam alguma condição de saúde que necessitem de recursos tecnológicos para sua plena inclusão e participação nas atividades escolares.

Portanto, a proposta busca equilibrar a necessidade de restringir o uso indiscriminado dos dispositivos eletrônicos nas escolas, sem desconsiderar os benefícios que a tecnologia pode oferecer quando utilizada de maneira responsável e pedagógica. Com a aplicação desta lei, pretende-se assegurar um ambiente mais propício ao desenvolvimento integral dos alunos, valorizando a disciplina, a concentração nas atividades educacionais e a construção de um espaço educacional mais focado, produtivo e alinhado aos princípios constitucionais de proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes de Roraima.

Boa Vista - RR, 21 de novembro de 2024.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 266/2024

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para a Pessoa com Deficiência (CIPD) no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Carteira de Identificação para a Pessoa com Deficiência (CIPD), com o objetivo de identificar e garantir direitos prioritários à pessoa com deficiência nos serviços públicos e privados.

Art. 2º A CIPD destina-se a substituir o laudo médico para fins de comprovação da deficiência e assegurar os direitos da pessoa com deficiência, sendo válida para:

I – Deficiência permanente, com validade de cinco anos;

II – Deficiência temporária, com validade de um ano, renovável mediante novo laudo médico.

Art. 3º A CIPD será expedida gratuitamente para o beneficiário, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de:

I – Relatório ou laudo médico com indicação do CID;

II – Documentos pessoais do beneficiário e do responsável, se aplicável;

III – Foto 3x4 atual;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V – Declaração de tipo sanguíneo.

Art. 4º A CIPD deverá conter as seguintes informações:

I – Numeração sequencial;

II – Nome completo, endereço, e tipo sanguíneo do titular;

III – Data de expedição e validade;

IV – Nome do responsável e telefone para contato, quando aplicável;

V – Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 5º A pessoa com deficiência, portadora da CIPD, terá direito a atendimento prioritário nos seguintes locais e situações:

I – Hospitais e unidades de saúde da rede pública e privada; II – Agências bancárias e caixas eletrônicos;

III – Estabelecimentos comerciais que disponham de filas de atendimento, como supermercados;

IV – Instituições públicas e privadas;

V – Transporte público intermunicipal e estadual.

Art. 6º A CIPD garantirá meia-entrada para a pessoa com deficiência e seu acompanhante em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em todo o Estado de Roraima.

Art. 7º Para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a CIPD poderá ser utilizada para matrícula e renovação de matrícula escolar, em instituições públicas ou privadas.

Art. 8º A CIPD será aceita como comprovação oficial da deficiência para o preenchimento de vagas de trabalho no sistema de cotas.

Art. 9º A CIPD é de uso pessoal e intransferível, sendo permitida a utilização por terceiros apenas em situações de urgência ou risco de vida, com devida comprovação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação, especificando órgão responsável pela emissão da CIPD e os procedimentos para a sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2024.

MARCOS JORGE

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A criação da Carteira de Identificação para a Pessoa com Deficiência (CIPD) no Estado de Roraima tem como objetivo facilitar e ampliar o acesso das pessoas com deficiência a seus direitos, promovendo a inclusão social e a dignidade. O projeto é inovador no ordenamento jurídico local e busca atender uma demanda social relevante, reconhecida em estados como o Amazonas, onde a implementação da CIPD trouxe grande impacto positivo à população.

Dados revelam que pessoas com deficiência frequentemente enfrentam dificuldades para comprovar sua condição e, por consequência, usufruir dos direitos garantidos em lei. Sem uma identificação específica, essas pessoas precisam portar laudos médicos constantemente, enfrentando barreiras para acessar serviços básicos, como atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde e transporte público, além de matrículas em escolas e inserção em programas de emprego.

A CIPD, ao substituir o laudo médico, facilita o cotidiano da pessoa com deficiência e de seus familiares, garantindo o direito ao atendimento preferencial e promovendo a inclusão em eventos culturais, esportivos e de lazer. Esta lei oferece um suporte contínuo para a pessoa com deficiência, com a validade do documento sendo ajustada de acordo com o tipo de deficiência, permitindo tanto permanência quanto renovação de acordo com a necessidade.

Assim, propõe-se que os parlamentares aprovem este projeto de lei como uma ação social transformadora, alinhada aos princípios de igualdade e respeito à dignidade humana, promovendo uma sociedade mais inclusiva e acessível a todos.

Diante da relevância do tema, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação desta proposição.

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2024

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Hubertus.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº.050 de 12/11/1993, e sua alteração prevista na Lei Estadual 182 de 17/12/1997, a associação desportiva Hubertus, inscrita no CNPJ nº. 05.608.153/0002-10, com sede na ROD BR174, S/N – KM 21 Esquerdo, CEP 69.301-970, Boa Vista -Roraima.

Parágrafo único: O instituto a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de novembro de 2024.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A associação desportiva Hubertus é uma empresa civil privada, sem fins lucrativo, fundada em 15/10/1984, e que presta serviços à população, promovendo e incentivando a prática de tiro esportivo nas modalidades olímpicas e amadora, bem como, de tiro prático e defensivo, organizando competições internas com as associações nacionais e estrangeiras de caça, pesca e tiro esportivo.

REQUERIMENTOS**PEDIDO DE INFORMAÇÃO N. 50 DE 2024**

Com amparo no art. 185, § 1º, inciso XVI combinado com art. 212, inciso IX e art. 225, parágrafos, todos do Regimento Interno, requer que seja encaminhado a Sua Senhoria, o Senhor Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Wagner Severo Nogueira, os seguintes questionamentos:

Sobre a pesca do tucunaré no Baixo Rio Branco:

1) Quais são as empresas ou operadores licenciados pela FEMARH para realizar atividades de pesca esportiva ou comercial na área mencionada? E qual a vigência de cada licença?

2) Quais são os rios ou trechos navegáveis oficialmente autorizados para essas atividades na região do Baixo Rio Branco?

3) Há restrições ou condicionalidades específicas para o transporte de pescados ou prática de pesca esportiva nessa área?

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO ODILON

Deputado Estadual Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 141/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

DEP. SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com o art. 117, inciso IV e art. 196, II do Regimento Interno desta Casa, vem requerer à Vossa Excelência, a transformação da Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2024 em Sessão Especial, a ser realizada às 9h, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, para homenagem e entrega da comenda referente ao Decreto Legislativo nº 01/2024 e Moção de Aplausos nº 34/2024.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2024.

MARCOS JORGE

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 144/2024

Requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 277/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com fundamento no artigo 194, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero o desarquivamento do Projeto de Lei nº 277/2022 de minha autoria.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2024.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 147/2024

Requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 133/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com fundamento no artigo 194, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero o desarquivamento do Projeto de Lei nº 133/2022 de minha autoria.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2024.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA,
 AQUICULTURA E POLÍTICA RURAL
 REQUERIMENTO N. 148 DE 2024**

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Praça do Centro Cívico, 202 – Centro

69301-380 Boa Vista/RR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,

Com base nos arts. 59, IV, 134, § 212, X do Regimento Interno desta Casa, requeremos a V. ex.ª. a realização de audiência pública sobre “Combate à Mosca da Carambola: Desafios e Estratégias para a Proteção e Transporte da Agricultura”, a ser realizada no dia 9 de dezembro às 09:00h no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas.

Na oportunidade, solicitamos que notifique o Cerimonial, a Superintendência de Comunicação, a Assistência às Comissões, a Taquigrafia, Logística e demais departamentos desta Casa que tenham função para o bom andamento do referido momento de discussão.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO

Presidente

GABRIEL PICANÇO

Vice-Presidente

AURELINA MEDEIROS

Membro

MARCELO CABRAL

Membro

EDER LOURINHO

Membro

INDICAÇÕES**INDICAÇÃO Nº 396/2024**

Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, a manutenção na estrada rural, localizada na Vila São Silvestre, no Município de Alto Alegre/RR.

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima desta Indicação, a fim de que proceda com a manutenção na estrada rural de 1,9km, localizada a 7 km da Vila São Silvestre, no Município de Alto Alegre/RR.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como fim atender inúmeras pessoas, que residem no local e precisam se locomover para realizar as suas atividades básicas.

Nesse sentido, cita-se que na região possui o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, sendo que mais de cento e dez pessoas, precisam percorrer o percurso de estrada para chegar ao referido Centro. De outro lado, outras residentes que não possuem relação com o Centro, precisam se locomover no dia a dia com dignidade.

Com efeito, a manutenção na estrada em apreço irá beneficiar sobremaneira a população residente no Município de Alto Alegre, mais precisamente a 07 km da Vila São Silvestre. Assim, diante das más condições da aludida estrada, solicita-se a manutenção.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2024.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 406 DE 2024

(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado com cópia a Secretaria de Saúde.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, em especial alçapremado no artigo 218 e seguintes do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Senhor Governador do Estado com cópia a Secretaria de Saúde, requerendo seja providenciada a construção de uma sala para instalação e operação do novo aparelho de Raio-X que se encontra no Hospital Epitácio de Andrade Lucena localizado na Avenida Santo Amaro, s/n, Centro, Alto Alegre - RR, 69.350-000.

JUSTIFICATIVA

A instalação de Raio-X no Hospital Epitácio de Andrade Lucena oferecerá diversas vantagens e desempenhará um papel crucial na melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à comunidade de Alto Alegre.



O Raio-X é fundamental para diagnosticar fraturas ósseas, luxações e outras lesões traumáticas de forma rápida, o que é essencial em casos de emergência.

Além disso, os exames de Raio-X são amplamente utilizados para identificar doenças respiratórias, como pneumonia, tuberculose e outras condições pulmonares, permitindo tratamento imediato. Também pode auxiliar na detecção de problemas abdominais, como obstruções intestinais, pedras nos rins ou cálculos biliares, contribuindo para uma tomada de decisão médica mais rápida.

Com um raio-X no local, pacientes não precisam ser encaminhados para a capital, o que reduz significativamente o tempo de espera para o diagnóstico e tratamento. Isso permite que os médicos tomem decisões clínicas mais informadas e em tempo real, sem depender de laudos externos, agilizando o processo de atendimento.

A instalação não apenas melhora a capacidade diagnóstica, mas também aumenta a eficiência do atendimento, reduz custos e pode salvar vidas ao permitir intervenções rápidas e adequadas. É um investimento estratégico que fortalece a qualidade do serviço de saúde oferecido à população, contribuindo para um sistema de saúde mais robusto e responsivo.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2024.

METON MELO MACIEL
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 407/2024

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Providências para agilizar a entrega de “bolsas de colostomia” na Clínica Coronel Mota – em Boa Vista”.

JUSTIFICATIVA

Pacientes que dependem da bolsa de colostomia ofertada pelo estado procuraram este gabinete para reclamar da falta do instrumento que, segundo eles, não recebem há mais de 15 dias. Familiares afirmam que a referida bolsa é de suma importância para a saúde dos pacientes e que, sua ausência, compromete a qualidade de vida dos mesmos.

A bolsa de colostomia é um instrumento médico, normalmente utilizado em pacientes que realizaram a cirurgia de colostomia. Esse procedimento, na maioria dos casos, é realizado em quem sofre de doenças inflamatórias no intestino, câncer intestinal e problemas de saúde que exigem a amputação do reto.

A bolsa é um saco coletor, que pode estar localizado ao lado do abdômen, exercendo a função de receber as fezes ou a urina. Existem diversos padrões para as bolsas, e cada uma é indicada de acordo com a abertura feita na parede abdominal, idade e tipo de material que irá receber.

Sabendo da preocupação de Vossa Excelência com a saúde do estado, pedimos o pronto atendimento desta indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de novembro de 2024.

Eder Lourinho
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 410, DE 2024.

INDICO, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução 08/2023 nº 8, de 13 de dezembro de 2023), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, que SEJA FEITA A AQUISIÇÃO DE UM BEBEDOURO PARA A UTI DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA (HGR).

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste indicar ao Poder Executivo a necessidade urgente de aquisição de um bebedouro para a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Geral de Roraima (HGR).

Conforme relatos de profissionais de saúde e pacientes atendidos no HGR, a falta de um bebedouro na UTI tem dificultado o acesso à água potável de maneira rápida e conveniente, essencial para o bem-estar dos profissionais e acompanhantes que ali permanecem por longos períodos. Esse equipamento é indispensável para o adequado atendimento às necessidades dos envolvidos e para garantir um ambiente hospitalar digno.

Essa situação afeta diretamente o conforto e a qualidade do atendimento no HGR, tendo em vista a alta demanda da unidade. A aquisição do bebedouro representa uma medida essencial para suprir essa necessidade básica dos acompanhantes e dos próprios profissionais de saúde que atuam na UTI, ainda mais diante do alto clima que se encontra no nosso Estado.

Nesse período de calor intenso, a ingestão de pouca água somada à frequente exposição ao sol são fatores que podem provocar diversas doenças. A água auxilia na termorregulação corporal, um processo que ajuda a manter estável a temperatura do corpo. Privar o organismo de água pode levar à desidratação, provocando fraqueza, dor de cabeça, tontura e etc.

Dessa forma, solicito que essa aquisição seja tratada como prioridade no planejamento do Estado para a melhoria dos recursos hospitalares, considerando o impacto positivo direto na qualidade do atendimento e da saúde das pessoas que frequentam o local.

Diante disso, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação, determine COM URGÊNCIA A AQUISIÇÃO DE UM BEBEDOURO PARA A UTI DO HGR, da forma mais célere possível, assegurando assim melhores condições no ambiente hospitalar.

Boa Vista - RR, 21 de novembro de 2024.

CATARINA GUERRA
 Deputada Estadual

ATAS

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2024, E DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE ATO, REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e cinquenta e quatro minutos, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, anexa ao Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, esta Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 001/2024, composta pelos Senhores Parlamentares: Marcos Jorge, Gabriel Picanço, Neto Loureiro, Coronel Chagas, Isamar Júnior, Renato Silva, Jorge Everton, Armando Neto e Soldado Sampaio, para apreciação e deliberação: 01) Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 976/2014, que dispõe sobre a Política Fundiária e Regularização Rural do Estado de Roraima e dá outras providências; 02) Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alienação de áreas e a regularização fundiária em imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima e dá outras providências; 03) Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade do Estado de Roraima ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida; 04) Projeto de Lei nº 317/2023, de autoria do Ministério Público de Contas, que dispõe sobre a alteração da Lei estadual n. 952, de 22 de janeiro de 2014, que institui o Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima – FMAMPC/RR e dá outras providências; 05) Projeto de Lei nº 291/2023, de autoria do Deputado Marcos Jorge, que institui a Política de Turismo do Estado de Roraima e dá outras providências; 06) Projeto de Lei nº 011/2024, de autoria do Deputado Soldado Sampaio, que dispõe sobre a aplicação de multa por crime ambiental aplicadas em áreas da agricultura familiar no Estado de Roraima e dá outras providências; 07) Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2024, de autoria da Mesa Diretora, que estabelece, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021; 08) Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2024, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução Legislação n. 007/2021 e das suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências. Abertura: Assumi a presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Gabriel Picanço, nos termos do Regimento Interno deste Poder. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente em exercício declarou abertos os trabalhos e anunciou, conforme acordo de lideranças, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relatores. Iniciado o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados: Marcos Jorge, Gabriel Picanço, Neto Loureiro, Coronel Chagas, Isamar Júnior, Renato Silva, Jorge Everton, Armando Neto e Soldado Sampaio. Encerrado o processo de votação, o Senhor Presidente em exercício, proclamou o resultado, declarando eleitos e empossados para Presidente: Deputado Soldado Sampaio; para Vice-Presidente, Deputado Armando Neto, para relatar o Projeto de Lei nº 002/2024, o Senhor Deputado Coronel Chagas; para relatar o Projeto de Lei nº 009/2024, Projeto de Lei nº 010/2024 e Projeto de Lei nº 011/2024, o Senhor Deputado Marcos Jorge; para relatar o Projeto de Lei nº 317/2023, o Senhor Deputado Renato Silva; para relatar o Projeto de Lei nº 291/2023, o Senhor Deputado Isamar Júnior; para relatar o Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2024 e o Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2024,

o Senhor Deputado Jorge Everton. Prosseguindo, o Senhor Presidente em exercício passou a palavra ao Presidente eleito que agradeceu a todos pela escolha de seu nome e, de imediato, passou às mãos dos Senhores Relatores, as Matérias acima epigrafadas. O Senhor Presidente da Comissão, Deputado Soldado Sampaio registrou a presença da Senhora Maria Dantas, Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, do Senhor Flamarion Portela, Secretário-Chefe da Casa Civil, e do Secretário-Executivo do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista (COMCID-BV). Após amplas discussões e explanações trazidas pelos convidados, acerca do Projeto de Lei nº 010/2024, suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Relatores emitissem os seus pareceres. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente, reabrindo os trabalhos, constatou na Ordem do Dia as Proposições e solicitou aos Senhores Relatores procederem às leituras dos seus pareceres. Projeto de Lei nº 002/2024. Relator: Deputado Coronel Chagas. O Senhor Relator em questão de ordem, solicitou ao Senhor Presidente, que o Projeto em questão fosse retirado de pauta para melhor análise do Senhor Relator, sendo o pedido acatado pelo Senhor Presidente; Projeto de Lei nº 010/2024. Relator: Deputado Marcos Jorge. Antes de proferir a leitura de seu parecer, Senhor Relator informou à Comissão que durante análise, constatou no Projeto, Emenda Aditiva de autoria dos Senhores Deputados Soldado Sampaio e Jorge Everton, e participou à Comissão que acataria a Emenda. Parecer: favorável com Emenda. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer com a Emenda, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 291/2023. Relator: Deputado Isamar Júnior. Parecer: favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 317/2023. Relator: Deputado Renato Silva. Parecer: favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2024. Relator: Deputado Jorge Everton. Parecer: favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2024. Relator: Deputado Jorge Everton. Parecer: favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer foi aprovado pelos Membros presentes na reunião. Quanto ao Projeto de Lei nº 009/2023 e ao Projeto de Lei nº 011/2024 o Senhor Presidente, após consultar a Comissão, retirou de pauta, ficando para posterior análise. Encerramento: Às treze horas e dez minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, Mirele Salvadori, lavrei a presente ata que, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Soldado Sampaio
Presidente da Comissão

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 70,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, §3º, da Constituição Estadual, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 49/2024, que dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, na Rede Pública e Privada de Saúde, no âmbito do estado de Roraima, conforme o Parecer nº 245/2024 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

A matéria, ora analisada, dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, na Rede Pública e Privada de Saúde, no âmbito do estado de Roraima, porém, registro inicialmente, que o Processo Legislativo encontra-se com vício quanto à iniciativa legislativa, tendo em vista que a matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual, pois os serviços dispostos na propositura se tratam de atribuições da Administração Pública Estadual.

Nesse sentido, resta claro, que não foi observada a cláusula da reserva de iniciativa, não respeitando o princípio da harmonia e interdependência entre os Poderes, de compulsória observância pelos entes federados, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF.

Consoante o art. 61, § 1º, inciso II, “a” e “b” da Constituição Federal, o Projeto de Lei em análise invade a esfera privativa do Governador do Estado, prevista no art. 63, inciso V, da Constituição do Estado, conforme ensina abaixo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal

ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

[...]

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

[...]

Assim sendo, ficou estabelecida pelo legislador constituinte a reserva de iniciativa de Projetos de Lei que se referem as atribuições dos Órgãos do Poder Executivo ao Chefe da Administração Pública, a quem compete o exercício da direção superior com o apoio dos Secretários de Estado, logo, na presente Proposta existe ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, caracterizando assim, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Vale registrar, que o processo de digitalização de prontuários médicos deve seguir normas específicas do Conselho Federal de Medicina - CFM e da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente, sendo importante trazer para a análise algumas destas exigências, quais sejam: assegurar a integridade, autenticidade e confidencialidade do documento digital, utilizar um certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e criar uma comissão permanente de revisão de prontuários.

Por fim, resta esclarecer, que é necessário um estudo prévio, antes da sanção de uma lei nesse sentido, além da capacitação de recursos humanos para estarem aptos a trabalharem com tal tecnologia, devendo ser realizado estudo minucioso para a escolha de uma ferramenta eficiente para a digitalização, a fim de verificar inúmeros quesitos como funcionalidades, compatibilidades com outros sistemas, suporte técnico, possibilidade de assinatura eletrônica, entre outros, acrescento ainda, que, tal matéria somente poderia ser proposta, após estudo de viabilidade financeira.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 49/2024, que dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, na Rede Pública e Privada de Saúde, no âmbito do estado de Roraima, tendo em vista, os vícios insanáveis encontrados na Proposta.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de novembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 839/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Lucas de Souza Gonçalves, no período de 12 a 14 de novembro de 2024, para participar da audiência protocolar promovida pelo Parlamento Amazônico e de reuniões propostas pela Unale, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 840/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento sem ônus do servidor Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo, matrícula 28836, no período de 22 a 24 de novembro de 2024, para representar Roraima, por meio do grupo de capoeira Raízes do Brasil, na 7ª edição da Consciência Negra no Amazonas, em Manaus – AM.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 841/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 800/2024, publicada no Diário da ALERR, edição 4290, de 8 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 842/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Gabriel Figueira Pessoa Picanço, no período de 20 a 22 de novembro de 2024, para participar de agenda institucional com a diretoria geral da Unale, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 843/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 803/2024, publicada no Diário Oficial da ALERR, edição 4291, de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de novembro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 685/2022

CONTRATO Nº 047/2022

OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR**

CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**

CONTRATADA: **PÓLIS INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ Nº **00.125.392/0001-15**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Cláusula “Quarta – Da Vigência do Contrato” constante no contrato 047/2022.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 33.90.39-19**

DATA DA ASSINATURA: **22/11/2024**

VIGÊNCIA: **06/12/2024 até 06/12/2025**

PELA CONTRATANTE: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**

PELA CONTRATADA: **MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI e RICARDO LUIZ GARBINI**



SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2024 / BIMESTRE: SETEMBRO - OUTUBRO/2024

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ (reais)1,00

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intragovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intragovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	-	-	-	-	-	-	-
DÉFICIT (II)					363.596.357,39		
TOTAL (I) + (II)	-	-	-	-	363.596.357,39	-	-

NOTA: O déficit justifica-se em decorrência do Poder Legislativo não possuir Receita Orçamentária, e sim transferências recebidas a título de Duodécimo, Ressarcimento e devolução de despesas de exercícios anteriores e rendimentos financeiros que até o período montaram, respectivamente, em R\$ 312.431.834,55; R\$ 16.048.987,41 e R\$ 1.345.343,87, totalizando R\$ 329.826.165,83 com uma previsão anual atualizada de R\$ 374.658.437,50.

Fontes: THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 1.915/24 de 18/01/2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2024 / BIMESTRE: SETEMBRO - OUTUBRO/2024

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ (reais)1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)= (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)	(f)	(g)		(h)	(i)			
DESPESAS CORRENTES	367.471.400,50	367.287.953,49	4.766.353,78	358.900.047,70	8.387.905,79	64.408.976,75	317.698.237,83	49.589.715,66	317.459.090,52	-
Pessoal/Enc., Sociais	155.438.474,00	152.877.953,84	429.936,94	151.459.640,13	1.418.313,71	29.223.999,90	143.185.036,87	9.692.916,97	142.960.952,31	-
Juros e Encargos da Dívida	800.000,00	1.150.000,00	324.827,41	1.124.827,41	25.172,59	199.819,16	908.413,53	241.586,47	908.413,53	-
Outras Despesas Correntes	211.232.926,50	213.259.999,65	4.011.589,43	206.315.580,16	6.944.419,49	34.985.157,69	173.604.787,43	39.655.212,22	173.589.724,68	-
DESPESAS DE CAPITAL	7.943.000,00	7.370.484,01	-	4.696.309,69	2.674.174,32	533.416,07	3.245.183,58	4.125.300,43	3.245.183,58	-
Investimentos	4.246.000,00	3.926.484,01	-	1.252.309,69	2.674.174,32	3.110,43	593.655,38	3.332.828,63	593.655,38	-
Inversões Financeiras	103.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	3.594.000,00	3.444.000,00	-	3.444.000,00	-	530.305,64	2.651.528,20	792.471,80	2.651.528,20	-
SUBTOTAL DAS DESP. (I)	375.414.400,50	374.658.437,50	4.766.353,78	363.596.357,39	11.062.080,11	64.942.392,82	320.943.421,41	53.715.016,09	320.704.274,10	-
SUPERÁVIT (II)										
TOTAL (I) + (II)	375.414.400,50	374.658.437,50	4.766.353,78	363.596.357,39	11.062.080,11	64.942.392,82	320.943.421,41	53.715.016,09	320.704.274,10	-

Fontes:THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 1.915/24 de 18/01/2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2024 / BIMESTRE: SETEMBRO - OUTUBRO/2024

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')

R\$ (reais)1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO e = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a-d)	ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total de b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total de d)		
LEGISLATIVA	375.414.400,50	374.658.437,50	4.766.353,78	363.596.357,39	100,00	11.062.080,11	64.942.392,82	320.943.421,41	100,00	53.715.016,09	-
Ação Legislativa	375.414.400,50	374.658.437,50	4.766.353,78	363.596.357,39	100,00	11.062.080,11	64.942.392,82	320.943.421,41	100,00	53.715.016,09	-
TOTAL	375.414.400,50	374.658.437,50	4.766.353,78	363.596.357,39	100,00	11.062.080,11	64.942.392,82	320.943.421,41	100,00	53.715.016,09	-

Fontes: THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 1.915/24 de 18/01/2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2024 / BIMESTRE: SETEMBRO - OUTUBRO/2024

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ (reais)1,00

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	441.397,00	441.397,00	59.810,81	13,55	280.581,06	63,57	160.815,94
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais	299.184,00	299.184,00	17.655,85	5,90	79.745,80	26,65	219.438,20
Receita de Serviços	142.213,00	142.213,00	-	-	-	-	142.213,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	42.154,96	-	200.835,26	-	200.835,26
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	441.397,00	441.397,00	59.810,81	13,55	280.581,06	63,57	160.815,94
DÉFICIT (II)					-		
TOTAL (I) + (II)	441.397,00	441.397,00	59.810,81	13,55	280.581,06	63,57	160.815,94

Fontes: THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 1.915/24 de 18/01/2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2024 / BIMESTRE: SETEMBRO - OUTUBRO/2024

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ (reais)1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)			(h)			
DESPESAS CORRENTES	366.732,00	366.732,00	-	10.000,00	356.732,00	-	-	366.732,00	-	-
Pessoal/Enc. Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Desp. Correntes	366.732,00	366.732,00	-	10.000,00	356.732,00	-	-	366.732,00	-	-
DESP. DE CAPITAL	74.665,00	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-
Investimentos	74.665,00	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-
Obras e Instalações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equipamento e Mat Permanente	74.665,00	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-
Despesas de Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESP. (I)	441.397,00	441.397,00	-	10.000,00	431.397,00	-	-	441.397,00	-	-
SUPERÁVIT (II)				270.581,06			280.581,06		280.581,06	
TOTAL (I) + (II)	441.397,00	441.397,00	-	280.581,06	431.397,00	-	280.581,06	441.397,00	280.581,06	-

Fontes:THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 1.915/24 de 18/01/2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2024 / BIMESTRE: SETEMBRO - OUTUBRO/2024

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')

R\$ (reais)1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a-d)	ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%		
LEGISLATIVA	441.397,00	441.397,00	-	10.000,00	-	431.397,00	-	-	-	441.397,00	-
Ação Legislativa	441.397,00	441.397,00	-	10.000,00	-	431.397,00	-	-	-	441.397,00	-
TOTAL	441.397,00	441.397,00	-	10.000,00	100,00	431.397,00	-	-	100,00	441.397,00	-

Fontes:THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 1.915/24 de 18/01/2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 6601/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **ADAYANY PRISCILLA MELO DASILVA**, matrícula: **31046**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 04/10/2024 a 01/04/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 04 de outubro de 2024.

Boa Vista - RR, 26 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6602/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

Considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor (a) **IZABELA DO VALE MATIAS**, matrícula nº 21510 foi nomeada em 01/07/2018 e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a nomeação de **IZABELA DO VALE MATIAS**, matrícula: **21510**, CPF: *****.098.882-****, ocorrida em **01 de julho de 2018** no Cargo FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 40/16, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 2432, de 29 de dezembro de 2016 e alterações, **prevalecendo a exoneração** da Resolução nº 6520/2024-SGP de 07 de novembro de 2024, publicada no Diário da ALE nº 4289 de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2018.

Boa Vista - RR, 26 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6603/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o(a) servidor(a) **RENATA RAYANY DOS SANTOS SILVA**, matrícula: **19574**, CPF: *****.937.722-****, dispensa do serviço nos dias 21 e 22 de novembro de 2024, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos 3 dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme o Processo nº 550/2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 21 de novembro de 2024.

Boa Vista RR, 26 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362


RESOLUÇÃO Nº 6604/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ADILIA MARIA DA COSTA MENEZES**, matrícula: 29183, no período de 26/11/2024 a 01/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima por meio do Superintendente de Compras, regularmente designado pela Resolução Nº 2143-SGP, de 10 de abril de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a abertura licitação conforme especificação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 37/2024

UASG: 926910

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

DATA: 12/12/2024

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília)

SITE: (www.gov.br/compras)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de Grupo Motor Gerador de energia, para atender a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima/RR, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

MEIOS PARA OBTENÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS:

a) Site da Assembleia Legislativa de Roraima – ALERR: <https://al.rr.leg.br>, na aba “Transparência/Licitações”;

b) Portal Nacional de Contratações Públicas: [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br))

Boa Vista, 26 de novembro de 2024.

Charles de Oliveira Parente
 Superintendente de Compras
 Matrícula nº 18.771
 Resolução Nº 2143/2024 – SGP

